

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado JOÃO ANANIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, assegura aos trabalhadores portuários admitidos nas Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos a complementação da aposentadoria paga pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A complementação será devida e paga pelas empresas portuárias com recursos tarifários próprios e corresponderá à diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo INSS e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade nas respectivas Administrações Portuárias. O seu reajustamento obedecerá aos mesmos prazos e condições aplicados ao reajuste da remuneração dos portuários em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre as remunerações de trabalhadores ativos e inativos.

Determina, ainda, o Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, que o requisito essencial para a concessão da complementação corresponde à detenção, pelo beneficiário, da condição de portuário na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria previdenciária.

Finalmente, a Proposição estabelece que a complementação também deverá ser paga aos pensionistas, obedecidas as mesmas regras previstas para a complementação da aposentadoria do portuário.

O Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, foi distribuído para as Comissões de Viação e Transportes, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Viação e Transportes votou pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição em tela nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição em epígrafe assegura o pagamento da complementação de aposentadoria para os portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos, bem como para os respectivos pensionistas.

Importante mencionar que esta não é a primeira Proposição a dispor sobre essa matéria nesta Casa. Os Projetos de Lei nºs 6.783, de 2006, de autoria do Deputado Reinaldo Betão, e 4.427, de 2008, de autoria do Deputado Paulo Lima, ambos arquivados, já buscaram garantir em lei esta complementação de renda. Essa última Proposição foi, inclusive, aprovada nesta Comissão de Seguridade Social e Família nos termos de um Substitutivo de teor muito similar ao Projeto de Lei que ora analisamos.

Na Justificação apresentada ao Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, o Autor, Deputado Aureo, explica que, em 1963, foi firmado um acordo coletivo entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários para garantir o pagamento da complementação de aposentadoria para os portuários. No entanto, aquele acordo coletivo só assegurou o direito

de complementação aos portuários admitidos até 4 de junho de 1965, o que gerou, no âmbito das empresas portuárias, tratamento diferenciado para trabalhadores que, embora exercessem as mesmas atividades laborais, foram admitidos antes ou depois daquela data.

Assim sendo, o primeiro objetivo da presente Proposição é assegurar tratamento isonômico aos trabalhadores empregados do sistema portuário subordinados à Secretaria Especial de Portos, garantindo-lhes regras similares de aposentadoria, ainda que admitidos antes ou depois de 4 de junho de 1965.

Em relação ao pagamento da complementação pelas empresas portuárias, o Autor destaca que a Portaria nº 46, de 7 de fevereiro de 1964, expedida pelo extinto Ministério de Viação e Obras Públicas, autorizou as administrações de portos a cobrarem um adicional de 8% sobre as tarifas portuárias para financiar o seu pagamento. Tal Portaria foi revogada em 1965, na mesma data em que o acordo coletivo que garantia a complementação de aposentadoria foi anulado.

Ainda segundo a Justificação apresentada ao Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, apenas em 1987 a complementação voltou a ser incluída em acordos salariais firmados com a autorização do Ministério dos Transportes e da Portobrás, mas sempre em relação aos admitidos até 4 de junho de 1965. O financiamento da complementação continuou a cargo das empresas portuárias, tendo a Secretaria de Abastecimento e Preços do Ministério da Fazenda autorizado a cobrança de adicional tarifário específico para esse fim, variável de porto a porto, segundo a quantidade de trabalhadores beneficiados. Esse adicional foi inadequadamente incorporado à tarifa do porto, não tendo, no entanto, afetado o pagamento das complementações anteriormente concedidas.

Cabe destacar que, a partir da extinção da Portobrás, em março de 1990, os trabalhadores portuários ficaram sem um referencial para tratar administrativamente de matérias relativas à complementação de aposentadoria, tendo a presente Proposição, como segundo objetivo, buscado suprir esse “vazio” jurídico.

Verifica-se, portanto, que a complementação de aposentadoria é uma antiga conquista dos trabalhadores portuários que deve ser estendida para todos, em obediência ao princípio da isonomia. Ademais,

segundo informações da Federação Nacional dos Portuários, o número de empregados a ser beneficiado com a extensão da complementação de aposentadoria ora pretendida, a aposentar-se até o ano de 2015, é de apenas 2.970 trabalhadores.

Quanto ao financiamento, julgamos que deve continuar a cargo das empresas portuárias, haja vista que as tarifas portuárias já incluem parcela destinada para esse fim.

Tendo em vista, portanto, as considerações acima elencadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOÃO ANANIAS
Relator